

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 182/1982 de 28 de Dezembro

O Decreto Regional n.º 26/79/A, de 15 de Dezembro, foi o primeiro diploma a estabelecer medidas para a incentivação de certas actividades industriais nesta Região Autónoma.

A experiência colhida durante os quase dois anos da sua vigência levou à reformulação, através do Decreto Regional n.º 24/82/A, de 24 de Agosto, quer dos benefícios que vinham sendo concedidos, quer da forma de apreciação dos projectos, tendo em vista a repercussão que se espera poderem vir a assumir no desenvolvimento global da Região.

Ao Governo foi cometida, de harmonia com o disposto nos números 3 e 4 do artigo 3.º deste último diploma, a definição anual das condições previstas para a concessão dos incentivos financeiros criados ao investimento produtivo nos sectores das indústrias extractivas e transformadoras.

Assim, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, o Governo, reunido em Conselho, resolve:

1. Fixar o factor de conversão da pontuação final, em percentagem de compensação, em 1.00;
2. Fixar os limites máximo e mínimo da pontuação de acesso à compensação dos juros em 12 e 5 pontos, respectivamente.
3. A fixação do factor e dos limites estabelecidos na presente Resolução será aplicável durante o ano de 1983, devendo os pedidos porventura apresentados neste ano de 1982, ao abrigo do Decreto Regional n.º 24/82/A, de 24 de Agosto, ser analisados no decurso do próximo ano.

Aprovada em Conselho, em 20 de Dezembro de 1982. O residente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.